

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 5ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.



Processo n.033.2008.004.056-2/

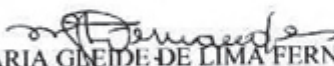
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob n. 7571 e DJÂNIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração anexo, aos autos do processo em epígrafe, que tem como partes KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA (Promovente) e SEGURADORA LÍDER (Promovida), que tramita nesta douda vara, tendo em vista a desconstituição dos advogados anteriores por a Promovente.

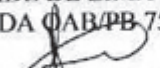
Requer, ainda, que a partir de então, as intimações/notificações sejam dirigidas a esses causídicos.

Requer, outrossim, vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco dias), consoante lhe faculta o Art. 40, inc. II do CPC.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 25 de Maio de 2010.


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
ADVOGADA OAB/PB 7571


DJÂNIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO OAB/PB 8737



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: **KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n. 133.165.567-61 e RG n. 3.475.739 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Sargento Ramos, 974, Cristo Redentor, João Pessoa/PB.

OUTORGADOS: **MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 7571, e **DJÂNIO ANTONIO O. DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n. 8737, ambos com escritório profissional na Av. Ministro José Américo de Almeida, 442, (Beira Rio), Ed. Empresarial Villarim, 6º.Andar, Sala 601,Torre, João Pessoa (PB), onde recebe intimações/notificações.

PODERES: Para o foro em geral, nos termos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos inclusive de inventariante e de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventários ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representando o mandante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições ou órgãos públicos, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes e, ainda, para o fim especial de promover Ação ou Contestação em prol do outorgante.

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

Kátia Conceição de Moura
Outorgante:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço autos autônomo
clausos do MM. Juiz de Direito.

Dr. JANA

Santa Rita,

02 08 2010

Thiery

Vistos etc.

Depino o pedido de
pl. 83.

Procedam-se às mo-
dificações no SISCOM.

Intime-se.

Santa Rita, 09.08.2010.

Thiery
Thiery de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Nesta data, faço os presentes
autos do MM. Juiz

Santa Rita,

09 08 10

Thiery
Thiery de Oliveira
Escrivão

1ª Vara de Santa Rita
Certidão de Intimação em Cartório
 Certifico que, nesta data, **INTIMEI** em cartório
 o(a) Sr(a) Advogada da autora ficando
 ciente do(a) despacho de 80 e 83
 Orefendo é verdade, dou fé.
 Santa Rita, 13 de 08 de 2010
[Assinatura]
 Escrivão / Assessoria Judiciária



[Assinatura manuscrita]

VISTA
 Nesta data, **abro vista** destes autos a(o)
Advogada da autora
 Santa Rita, 13 de 08 de 2010
[Assinatura]
 ESCRIVENTE / ESCRIVÃO

DATA
 Nesta data recebi os presentes
 autos de Advogada da autora
 Santa Rita, 13 de 09 de 2010
[Assinatura]
 ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

JUNTADA

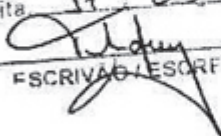
Junto nesta data, a estes autos a

petição

em frente

Santa Rita

17.09.10


ESCRIVÃO/ESCREVENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA RITA/PB.



PROCESSO N.033.2008.004.056-2

KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA, nos autos do processo epigrafado, em que contende com a SEGURADORA LÍDER, vem, respeitosamente, por sua procuradora e advogada infra firmada, apresentar o Laudo de Exame Cadavérico emitido pelo IML, documento este, que deixou de ser juntado aos autos pelo patrono anterior, e requerer a juntada do mesmo aos autos em epígrafe.

Requer, ainda, a dilatação do prazo para emendar a inicial, com a finalidade de habilitar ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, irmão da Promovente, que se encontra residindo no momento no Rio de Janeiro.

Informa, que deixa de apresentar a certidão de casamento da sua genitora (falecida), por a mesma ser solteira, conforme atesta na certidão de óbito anexa aos autos

Requer a juntada do mesmo aos supracitados autos.

Pede deferimento

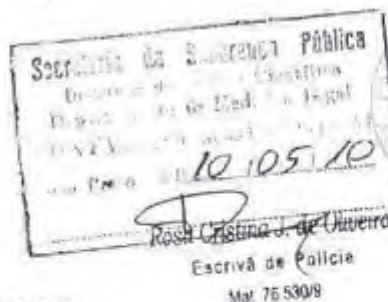
João Pessoa, 13 de setembro de 2010.


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
ADVOGADA OAB/PB 7571.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 673408 Laudo nº: 09050908



LAUDO TANATOSCÓPICO

Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo., Gerente Executiva / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) 6ª DD de nº 481/08 datada de: 21/09/2008, designou um(a) Perito(a) Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: MARIA DA CONCEIÇÃO, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: solteiro(a), 40 anos, natural de: João Pessoa/PB, sexo: Feminino, filho/a de: Pai não Mencionado e Josefa Maria da Conceição, residente na Rua Paulo Pontes, 555 Marcos Moura Santa Rita/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: Vítima fatal de acidente automobilístico na entrada do bairro Marcos Moura, próximo ao depósito de Cloi, quando a mesma era ocupante do veículo Corsa de cor verde, placa BYN 2369/PB, desgovernado veio a capotar, tendo os demais ocupantes sido socorrido e o motorista se evadiu.

Exame realizado em: 21/09/2008 às 10:00h.

Cadáver de sexo feminino de cor parda que mede 175cm de estatura, de robusta complexão física, bom estado de nutrição e de conservação; trajando camisa preta, calça preta, calcinha e soutien beges; está em rigidez cadavérica e mostra livores violáceos de hipóstase no dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos claros e não apresenta alterações. Pálpebras cerradas; globos oculares exibindo córneas opacas, pupilas isocóricas, íris na cor castanho, escleróticas e conjuntivas sem brilho; dos condutos auditivos; das narinas e da boca surge secreção sanguinolenta. Exame odonto legal em anexo. O pescoço não permite movimentos anormais. O tronco é plano; tórax simétrico. O abdome globoso. A genitália externa típica feminina, os membros superiores sinais de fratura no úmero direito, placa de escoriação no ombro direito, os membros inferiores íntegros; dorso do cadáver apresenta placa de escoriação. **CAVIDADE CRANIANA:** feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido o escalpo, foi constatado couro cabeludo apresenta hematoma no temporal direito, abóbada craniana: linha de fratura na região temporal direita. Retirada a calota craniana, os peritos observaram: hematoma na região temporal direita. Retirado o encéfalo, procedida sua secção, os peritos constataram: edema e congestão vascular difusas. Removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se com fratura no andar superior e disjunção de suturas. Solicitado exame de dosagem



Laudo nº: 09050908

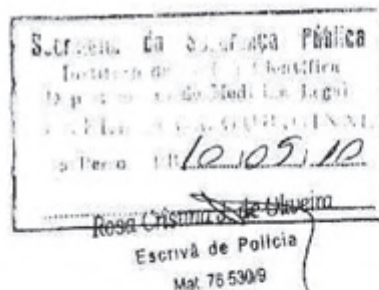
alcoólica. Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? SEM ELEMENTOS PARA AFIRMAR OU NEGAR. &&

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

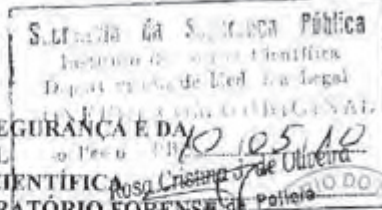
Dr(a).Edivaldo José Trindade Medeiros
Mat:157.644-5





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LABORATÓRIO FORENSE
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 0678-08

Autoridade Solicitante: Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo – Gerente Executiva
da GEMOL - João Pessoa – PB.

Solicitação de Exame: Memorando nº 233/2008-GEMOL de 21 de setembro de 2008.

1) HISTÓRICO:

Em vinte e um de setembro do ano de 2008 pela Gerente Executiva Dra. Maria do Carmo de Azevedo Veloso, foram designados os peritos: Dr. Antonio Mendes de Lima e Dr. Ticiano Pereira Barbosa para procederem ao exame de DOSAGEM ALCOÓLICA no material colhido do cadáver de "MARIA DA CONCEIÇÃO", identificado pelo nº 09050908 do Laudo cadavérico, como consta no Memorando nº 233/2008-GEMOL.

2) MATERIAL:

Às 15:00 h (quinze horas) foi recebido neste Laboratório de Toxicologia Forense o seguinte material: 01 (um) recipiente de plástico transparente, lacrado, com a identificação 09050908, correspondente ao número do laudo cadavérico, contendo aproximadamente 20,0ml (vinte mililitros) de sangue no estado líquido à temperatura ambiente, acompanhado da Requisição S/Nº/08, na qual o Perito Médico Legal solicita o exame de dosagem alcoólica.

3) EXAME:

3.1-DOSAGEM ALCOÓLICA: Em 1,0ml (um mililitro) de sangue, utilizou-se o Método de Microdestilação de Newmam Modificado, para determinação do teor de álcool etílico.

3.2-RESULTADO: Foi detectada a quantidade de 1,38g (um grama e trinta e oito centigramas) de ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) na amostra analisada, com a técnica utilizada. Nada mais havendo a lavar-se, foi encerrado o presente Relatório Técnico, que depois de lido e achado conforme, vai pelos Peritos abaixo assinado.

Laboratório de Toxicologia, em João Pessoa – PB, 28 de setembro de 2008.

Ticiano Pereira Barbosa

Dr. Ticiano Pereira Barbosa
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula nº 160.026-5

Dr. Antonio Mendes de Lima

Dr. Antonio Mendes de Lima
Perito Oficial Químico-Legal
Matrícula nº 061.560-9



LAUDO TANATOSCÓPICO
Secção de Odontologia

Órgão Requisitante: 6ª DD. Nº da Solicitação: 481/08 . Autoridade Solicitante: Robson Andrew C. Carvalho. Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO, 40 anos, filho(a) de: Pai não Mencionado e de: Josefa Maria da Conceição. Sexo: Feminino . Estado civil: solteiro(a). Nacionalidade: Brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: Ignorado.

Rosto: Redondo. Sobrancelhas: Semi-retas. Pálpebras: Fechadas. Íris: Castanhos. Cor: Parda. Pupilas: Isocóricas; Conjuntivas: Brilhantes. Nariz: Leptorrino. Boca: Média. Lábios: Finos. Arco senil: Não. Barba: Prejudicado; Bigode: Prejudicado. Sinais Particulares: Não tem.

O diagrama apresenta duas tabelas de dentes, permanentes e deciduos, com seus respectivos códigos de status.

Dentes Permanentes

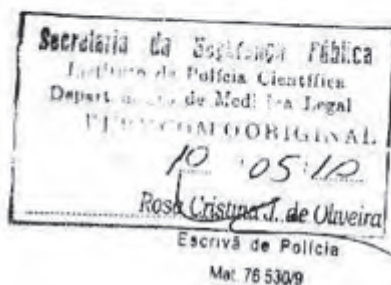
D										E									
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	28				
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38				
A					H	H		H	H	H	H				A				

Dentes Decíduos

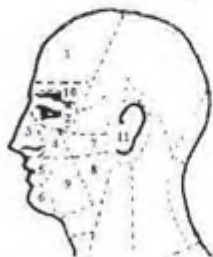
D										E									
55	54	53	52	51	61	62	63	64	65										
85	84	83	82	81	71	72	73	74	75										

Códigos

- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido



Carles S. Oliveira Med
Perita Odontol-Legal
Matr 159947-0



REGIÕES DA FACE

- | | |
|---------------|------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

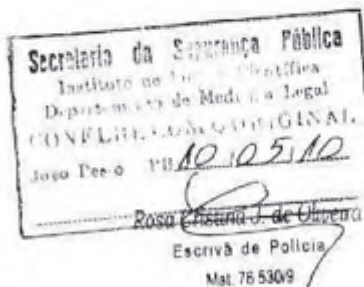


DESCRIÇÃO DO EXAME:

Lauda nº: 09050908

O cadáver apresenta escoriação em arrastão nas regiões: frontal, à direita, descontínua, apresentando aproximadamente 3,0 cm em sua extensão; outra em região nasal (dorso), em forma de "T" com aproximadamente 2,0 cm, a qual apresenta sinais de fratura de osso nasal, com crepitação e mobilidade local. Observa-se ainda, escoriação em região labial inferior à direita, com aproximadamente 2,0 cm em sua maior extensão, presença de ferimentos contusos de bordas irregulares, fechadas: um que se estende da região superciliar esquerda à região frontal, medindo aproximadamente 2,0 cm de extensão; outra em região orbitária, superiormente, medindo aproximadamente 1,5 cm. Precedida a incisão bímastoidea; rebatido o escalpo, observa-se traço de fratura transversal em osso temporal direito. Ao exame intra-oral, observa-se ausência de vários elementos dentários, (identificados em odontograma anexo), com ausência de prótese que os substitua. No momento do exame surge secreção sanguinolenta da cavidade nasal, com presença de coágulos. Obs: Usa Brincos volumosos em ambas orelhas, tipo coração. &&

Carles S. Oliveira Melo
Perita Odonto-Legal
Mat. 159947-0



CONCLUSÃO

Resolvido o processo, a fim de concluir o processo, o Juiz de Direito, em nome do Senhor Juiz de Direito, resolveu:

Assinado em 22 09 10

Carolina Azevedo Almeida Vieira

Vistos etc.



Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a petição de documentos de fls. 86/91, nos moldes do artigo 398, do CPC.

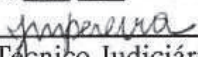
Santa Rita-PB, 13 de outubro de 2010.


Nilson Bandeira do Nascimento
Juiz de Direito em Substituição

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito em Substituição.

Santa Rita, 18 / 10 / 2010.



Analista / Técnico Judiciário

CODATA
VJB01J05

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

27/10/2010
12:11:52

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 26/10/2010

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA
Processo: 0332008004056-2 Numero: 01
DESPACHO:
Intime-se

NF: 136/10



a parte contraria para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a
peticao e documentos e fls. 86/91, nos moldes do art. 398, do CPC.

Ver dados das partes (s/n): N

PF3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

PF9 - ENCERRA

Date: 27/10/2010 Time: 12:14:27



CERTIDÃO

Certifico, em função do meu cargo, que a parte promovida, intimada do despacho de fl. 92, através da Nota de Foro 136/10, publicada no Diário da Justiça do dia 28.10.2010, deixou transcorrer o prazo de cinco dias, sem se manifestar nos presentes autos, sobre a petição e documento de fls. 86/91. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Rita, 25.01.2011


Renata Almeida Lyra Nobrega
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos à MM Juíza de
Direito da 5ª Vara.

Santa Rita,


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito _____

Sr. Rita, 08, 02, 11

ESCR

[Assinatura]

VISTO EM AUDITAGEM

Processo concluso para
despacho/sentença com excesso de
prazo (mais de 30 dias). Dê-se o
impulso em 48h.

Marco 2011

[Assinatura]
Carlos Antonio Sarmiento
Juiz Corregedor Auxiliar

Vistos etc.

*Intime-se a parte
autora para manifestar-se
sobre a certidão de fl. 95
no prazo de 10 (dez) dias.*

Sr. Rita, 10 de abril de 2011.
[Assinatura]



Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 86.

Intime-se o autor para proceder a emenda da inicial no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Santa Rita, 12 de abril de 2011


Maria Emília Nova de Oliveira
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da
MMª. Juíza de Direito da 5ª. Vara.

Santa Rita, 12/ 04 /2011.

Analista / Técnico Judiciário

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01J05 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/07/2011
09:26:06

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 01/07/2011

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA
Processo: 0332008004056-2 Numero: 01
DESPACHO:
Intime-se

NF: 082/11



o autor para em dez dias se manifestar sobre a certidão de fl. 95, e em 20 dias, emendar a inicial.

Ver dados das partes (s/n): S

F3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA

[illegible]

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

3A. VARGA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 0891
11. INTRODUÇÃO: Pág. 236 DO CPCL.

[illegible]

JUNTADA
Junto, nesta data, a petição autos a
petição
em frente
Santa Rita 07 07 11
FSCRIVÃO ESCREVENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^{5ª} VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA RITA/PB.



PROCESSO N.033.2008.004.056-2

ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileiro, solteiro, gesseiro, portador do CPF n. 016.370.394-92 e RG n.3.659.328 SSP/PB (anexos), residente e domiciliado na Rua Embuai, 26, casa 04, Barueri/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua procuradora e advogada infra firmada, procuração anexa, dizer e requerer o seguinte:

O Requerente é filho de MARIA DA CONCEIÇÃO (falecida), conforme certidão de nascimento anexa, e requer sua habilitação no processo epigrafado, que tem como partes KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA (Promovente) e SEGURADORA LÍDER (Promovida), que tramita nessa doura vara, por ser de lídima e salutar justiça..

Requer a juntada do mesmo aos supracitados autos.

Pede deferimento

João Pessoa, 02 de junho de 2011.

Anexos: 04 (quatro documentos) Certidões de nascimento, óbito, RG e procuração)


MARIA GUEDES DE LIMA FERNANDES
ADVOGADA OAB/PB 7571.

PROCESSO Nº 033.2008.004.056-2



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE: ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileiro, solteiro, gesseiro, portador do CPF n 016.370.394-92 e RG n. 3.659.328 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Embuai, 26, casa 04, Barueri/SP.

OUTORGADOS: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 7571, com escritório profissional na Av. Ministro José Américo de Almeida, 442, (Beira Rio), Ed. Empresarial Villarim, 6º Andar, Sala 601, Torre, João Pessoa (PB), onde recebe intimações/notificações.

PODERES: Para o foro em geral, nos termos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos inclusive de inventariante e de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventários ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representando o mandante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições ou órgãos públicos, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes e, ainda, para o fim especial de promover Ação ou Contestação em prol do outorgante.



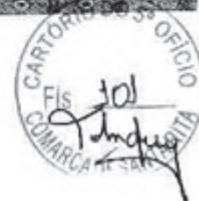
João Pessoa, 05 de janeiro de 2011.

Acácio Conceição de Moura
Outorgante:





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CIVIL	DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME	3.659.328 - 2 VIA 11/09/2008
FILIAÇÃO	ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA
NATURALIDADE	ANTONIO TARGINO DE MOURA
DATA DE NASCIMENTO	MARIA DA CONCEIÇÃO
DOCS	JOÃO PESSOA-PB 24/07/1992
CPF	ASC.N.083 FLS.21V LIV.A 02
	CARTÓRIO 8 JOÃO PESSOA-PB;.
	016.370.394-92
ASSINATURA DO DIRETOR	
LSI Nº 3.116 DE 29/08/83	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO REGISTRAL "FAUSTO DE OLIVEIRA"

8.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. São Judas Tadeu, 542, Rangel- João Pessoa - Paraíba
Fone: 3223-5575

Rosemary Fausto de Oliveira Gama (Oficiala Titular)
Givanildo Fausto de Oliveira (Substituto)



CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 1283

CERTIFICO que as fls. 21v, do livro A-02, foi feito o Assento de:

ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA

Nascido(a) no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e noventa e dois(24/07/1992), às 18:30 horas, na Maternidade Cândida Vargas, nesta capital, do sexo masculino. Conforme DNV nº xxxxxxxx.

Filho(a) de: ANTÔNIO TARGINO DE MOURA e MARIA DA CONCEIÇÃO.

São avós paternos: João Ribeiro de Moura e Iracema Targino dos Santos.

São avós maternos: Josefa Maria da Conceição

Foi declarante o(a) pai do(a) Registrado(a).

Observações: Assento feito nos termos da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Foram dispensas as testemunhas, de acordo com a Lei nº 9.997 de 17 de Agosto de 2000.

Lavrados aos: 28/09/1992.

O referido é verdade, dou fé.

Cartório do Registro Civil

8º SERVIÇO REGISTRAL FAUSTO DE OLIVEIRA João Pessoa-PB, 17 de Setembro de 2008.

Av. São Judas Tadeu, 542 - Rangel Fone: 3223-5575

João Pessoa - PB - CNPJ 06.203.879/0001-55

Rosemary Fausto de Oliveira Gama
(Oficiala Titular)

Charlene Mary Nobrega

Charlene Mary Nobrega
escrevente



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

380770

Cartório Dist. do Registro Civil
Edinaldo Mendes da Silva
Rua Juazeirinho, 86 - Conj. Tibiri II
Santa Rita - Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
CARTÓRIO DISTRITAL DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS DE TIBIRI II - SANTA RITA - PB

EDINALVA MENDES DA SILVA
Oficial

Cartório Dist. do Registro Civil
Edinaldo Mendes da Silva
Rua Juazeirinho, 86 - Conj. Tibiri II
Santa Rita - Paraíba



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data de 22 de Setembro de 2008, no Livro Nº 2.550
Cob à folha sob o nº 47, foi feito o Registro de Óbito
de Maria da Conceição, falecido 21 de Setembro de
2008, às — horas, na cidade Sta Rita - PB, do sexo Feminino
cor, Parda profissão, Aposentada natural de João Pessoa - PB, domiciliado
e residente a Rua: Paulo Pontes SSS. Marcos Moura - Sta Rita - PB,
com 40 (Quarenta e 00) de idade, estado civil Solteira, filho
de — e Josefa Maria
da Conceição, tendo sido declarante
Wilde Pereira de Lima e o Óbito atestado pelo Doutor
(a) Edualdo Medeiros CRM-5931, que deu como causa da morte
a) Traumatismo Crânio - Encefálico.
Acidente Automobilístico.

e o sepultamento foi feito no Cemitério de
Senhor José de Arimatéia Tibiri II - Sta Rita - PB.

Observações: A falecida era solteira, deixou
filhos e não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 22 de Setembro de 2008.

Edinalva Mendes da Silva
Edinalva Mendes da Silva
Oficial do Registro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão dos autos con-
clusos ao MM. Juiz de Direito.

Santa Rita, 07/07/11
Tindery
ESCR

Vistos etc.

De-se nova vista
aos autos ao MP.

Santa Rita, 08.08.2011.

[Signature]
Marta Emilia Mendes Oliveira
JUIZA DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi em presentes
autos de MM. Juiz

Santa Rita, 08/08/11
Alcoba
RECEBIDA / RECEBENTE

VISTA

Nesta data recebi vista do represen-
tante do MM. Ministério Público.

Santa Rita, 09/08/11
Alcoba
RECEBIDA / RECEBENTE

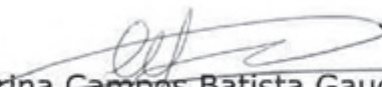
MM. Juíza



Trata-se de Ação de Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT).

Analisando os autos, observa-se, à luz do art. 82 do CPC, que, no momento presente, **inexiste hipótese legal que justifique a intervenção do Parquet na presente demanda**, porquanto o autor menor atingiu a maioridade, conforme se constata do doc. de fl. 12.

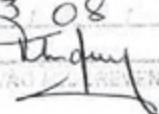
Santa Rita, 22 de agosto de 2011.


Catarina Campos Batista Gaudêncio
Promotora de Justiça

DATA

Nesta data foram presentes
autos de M.P.

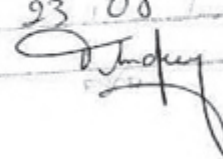
Santa Rita, 23.08.11


RECEBADO E PRESENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, foram os autos con-
clusos e o Juiz do Direito _____

S. Rita, 23.08.11


F. J. _____

5



Vistos etc.

Da análise dos autos, observa-se que a parte autora às fls. 64 requereu a substituição do pólo passivo da demanda, de AIG SEGURO S/A para SUGURADORA LÍDER S/A, pedido este deferido às fls. 65.

Dada vista dos autos ao *parquet*, requereu, às fls. 79 que a parte autora emendasse a inicial no intuito de habilitar seu irmão no pólo ativo da demanda, bem como requerer a citação da parte promovida substituída às fls. 64.

Às fls. 86 a parte promovida emendou a inicial apenas no que se refere a habilitação do seu irmão no pólo passivo da demanda, não emendando a inicial na sua totalidade conforme determinado.

Dessa forma, intime-se a parte autora, para que, em 10 dias, proceda à emenda da Inicial conforme determinado às fls. 80 salientando-se que o contrário resultará no indeferimento da exordial e extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, parágrafo único do artigo 284).

Intime-se, ainda, para acostar aos autos a cópia da exordial necessária ao cumprimento da citação.

Cumprido, cite-se a demandada.

Santa Rita, 28 de fevereiro de 2012

Maria Emilia Nêva de Oliveira
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM.^a

Juíza de Direito da 5^a. Vara.

Santa Rita, 28/02/2012.

[Assinatura]
Analista / Técnico Judiciário

TJPB
VJB01J05

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

26/03/2012
14:25:37



CONSULTA DE PUBLICACAO DE 26/03/2012

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA

Processo : 0332008004056-2

Nº Publicação: 01

Nota de Foro: 046/12

DESPACHO:

Intime-se

a autora, para que em 10 dias, emende a inicial, conforme fl. 80, o contrário resultara no indeferimento da exordial e extinção do processo sem julgamento do merito. Deve acostar aos autos copia da exordial.

Ver dados das partes (s/n): S

J - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA

VISTAS



Nesta data abro vista dos presentes autos à Advogada da parte promovente, Dra. Maria Gleide de Lima Fernandes OAB/PB 7571

Santa Rita, 30.03.2012

Renata Nobrega
Renata Almeida Lyra Nóbrega
Técnica Judiciária

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do Advogado da parte promovida.

Santa Rita, 17/04/12

J. Indry
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADÂ

Junto nesta data, a seine autores a

petição

em frente

Santa Rita,

18.04.12

Indey
ESCRIVÃO/ESCREVENTE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª. VARA DE SANTA RITA/PB.



Processo n. 033.2008.004.056-2.

KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA, nos autos do processo epigrafado em que contende com SEGURADORA LÍDER, vem, respeitosamente, por sua procuradora e advogada, infra firmada, atendendo despacho de fls Emendar a inicial para requerer a Vossa Excelência a citação da Promovida através de carta com aviso de recebimento-AR, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP n.20031-205, para responder aos termos da inicial, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta.

Requer, ainda, a juntada das cópias da inicial e suas respectivas emendas, para efeito de citação.

Espera deferimento.

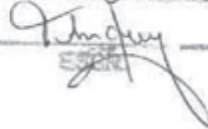
João Pessoa, 02 de março de 2012.


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

St. - Rio, 19 / 04 / 12


ESCRITÓRIO

Processo: 033.2008.004.056-2



Vistos, etc.

Defiro o pedido, cite-se.

Santa Rita, 15 de junho de 2012

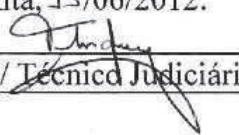

Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM^a.

Juíza de Direito da 5^a Vara.

Santa Rita, 15/06/2012.


Analista / Técnico Judiciário



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA

Fórum Juiz João Navarro Filho

Av. Virginio Veloso Borges, s/n - Auto do Eucalipto - Santa Rita - PB

CEP: 58.300-270 Fone: (83) 3217-7138



CARTA DE CITAÇÃO AR

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 033.2008.004.056-2

PROMOVENTE: KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA

PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER

De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, a **Dra. Maria Emília Neiva de Oliveira**, e cumprindo o que determina o art. 221, I, e art. 222 do CPC, combinado com a Lei 8.710/93, **CITO** Vossa Senhoria, dos termos da ação supra mencionada, cuja inicial segue anexa, para querendo, apresentar contestação no prazo de **QUINZE** dias. Procede-se a presente citação em conformidade com despacho deste Juízo, exarado à fl. 110, dos autos da ação acima mencionada.

Advirto, outrossim, que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285, segunda parte, do CPC, incidindo os efeitos da revelia (art. 319 do CPC).

Advirto-lhe, ainda, que qualquer mudança de endereço deve ser comunicada imediatamente em juízo, sob pena de serem consideradas eficazes as intimações destinadas ao endereço anterior (art. 238, parágrafo único, do CPC).

Atenciosamente,

Santa Rita, 17/08/12

Renata Almeida Lyra Nobrega
Técnica Judiciária
Mat. 473.763-6

**ILMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL DO(A)
SEGURADORA LÍDER**

R. Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.031-205

SECRETARIA DO FORUM

Recebido em, 17/08/2012

RESPONSÁVEL - MATRÍCULA

JUNTADA

Junto nesta data a partes autoas o AR .
por, fronte

Santa Rita 94 de 10 de 20 12

[Assinatura]
ESCRIVÃO



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

RETO / DESTINATAIRE IN SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ILMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL DO(A) SEGURADORA LÍDER R. Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-205 Proc. 033.2008.004.056-2 Carta de Citação	
UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 22 AGO 2012
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Elaine Silva de Azevedo RG: 20.120.950-8-DF	CARIMBO DE ENTREGA / CARIMBO DE DÉLIVRANCE 22 AGO 2012 RIO DE JANEIRO RJ
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT R. J. JUNIOR 8956-5348
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

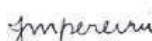
70240203-0 FCD483 / 10 114 x 166 mm



CERTIDÃO

Certifico, em função do meu cargo, que a parte promovida, citada através de Carta de Citação, AR juntado em 24.10.2012, não contestou a presente ação. O referido é verdade. Dou fé.

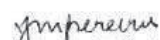
Santa Rita, 21.03.2013


Jacinta Maria Pereira
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos à MM Juíza de
Direito da 5ª Vara.

Santa Rita, 21.03.13


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

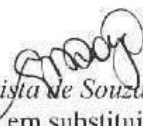
Processo: 033.2008.004.056-2



Vistos etc.

Sobre a certidão retro, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

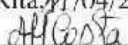
Santa Rita, 10 de abril de 2013


Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado
Juíza de Direito em substituição

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM.^a Juíza de Direito da 5^a. Vara.

Santa Rita, 11/04/2013.


Analista / Técnico Judiciário

REMESSA
Des. Maria dos Anjos
Moraes Gualter
12.06.13
Imprensa

TJPB
VJB01J05

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

23/09/2013
13:48:13

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 23/09/2013

Juízo da 5A. VARA DE SANTA RITA

Processo : 0004056-84.2008.815.0331

Nº Publicação: 01

Nota de Foro: 156/13

DESPACHO:

Intime-se



a parte autora para requerer o que entender de direito sobre a certidão de fls 113, no prazo de 10 dias.

Ver dados das partes (s/n): S

F3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA

82 UNDERSTANDING WITHIN-TEAM EFFECTS: A REVIEW OF THE LITERATURE

- [illegible]

CAO RENTU

- [illegible]

TIGIANO DRAZ NOBRE, jornalista - *Escreve sobre a sociedade em decorrência do curso de Jornalismo e atua no departamento de mídia da empresa de café TMV (Café)*

300 JOURNAL OF CLIMATE

- VARA ÚNICA-2ª ESPECIAL, RUA JOSÉ CARREIRI Nº 15313, INTERMIOCA ANF, 2174 DO EPI
- 81181 Processo: 2005/002/56-2012.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO C/ PARECER ALTERNATIVO DE 1º e 2º GRAU. ADVO. CÍRCULO ADVO. FÁBIO ARAÚJO VARGAS, REU: LUCIA CRISTINA ADVO. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intermediária informada para ciência, para o 2º grau, em 26/04/2012, às 15:43:03.
- 81181 Processo: 2005/025/14-2012.815.0341 - EXECUÇÃO AUTORA: JULIO CESAR VIANEZA DE OLIVEIRA ADVO. CÍRCULO RITAOM FERREIRA AYOUB MARQUES, REU: HIRACIUS PRADO, SAO: FÁBIO MONTENEGRO, FÁBIO RICARDO C. MONTENEGRO, Despacho: Intermediária informada para ciência, para o 2º grau, em 26/04/2012, às 15:43:03.
- 81181 Processo: 2005/045/46-2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: JOSEMAR GOMES DA SILVA, JACINTO ADVO. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, REU: MARGARETE DA SILVA, SAO: DO CARLOS ADVO. JOSE MARQUEL, ELDER FERNANDES DE SOUSA, Despacho: Intermediária informada para ciência, para o 2º grau, em 26/04/2012, às 15:43:03.
- VARA ÚNICA-2ª ESPECIAL, RUA JOSÉ CARREIRI Nº 15313, INTERMIOCA ANF, 2174 DO EPI
- 81181 Processo: 2005/002/56-2012.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO C/ PARECER ALTERNATIVO DE 1º e 2º GRAU. ADVO. CÍRCULO RITAOM FERREIRA AYOUB MARQUES, REU: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intermediária informada para ciência, para o 2º grau, em 26/04/2012, às 15:43:03.
- 81181 Processo: 2005/015/19-2012.815.0341 - ROLANDO DE GUIMARÃES ADVO. AFRÂNIO DA COSTA, REU: THAYSSA P. DE SOUSA ADVO. VERA LÚCIA CARVALHO ROBBIO, REU: FREDDY THAYSSA MURROBRO, SAO: SAO: JACINTO ADVO. JOSE MARQUEL, ELDER FERNANDES DE SOUSA, Despacho: Intermediária informada para ciência, para o 2º grau, em 26/04/2012, às 15:43:03.
- 81181 Processo: 2005/05/56-2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: JOSEMAR GOMES DA SILVA, JACINTO ADVO. CÍRCULO RITAOM FERREIRA AYOUB MARQUES, REU: THAYSSA P. DE SOUSA ADVO. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, Despacho: Intermediária informada para ciência, para o 2º grau, em 26/04/2012, às 15:43:03.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

- [illegible]

SAFE

14. VISA DE SAPE Nº 146114-10-113-021 - MONITORIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01319 Promotor: 0003075-10-2012-915-0301 - MONITORIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01320 Promotor: 0003096-10-2012-915-0251 - MONITORIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01321 Promotor: 0003098-10-2012-915-0301 - MONITORIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01322 Promotor: 0003094-10-2012-915-0251 - MONITORIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01323 Promotor: 0003101-10-2012-915-0301 - EXCUCUÇÃO AUT. TITULO AUT. BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL, SA, ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01324 Promotor: 0003097-10-2012-915-0251 - MON. TORNIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01325 Promotor: 0003103-10-2012-915-0301 - EXCUCUÇÃO TITULO AUT. BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL, SA, ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01326 Promotor: 0003114-10-2012-915-0301 - EXCUCUÇÃO TITULO AUT. BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL, SA, ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01327 Promotor: 0003126-10-2012-915-0301 - EXCUCUÇÃO TITULO AUT. BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL, SA, ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01328 Promotor: 0003135-10-2012-915-0301 - EXCUCUÇÃO TITULO AUT. BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL, SA, ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01329 Promotor: 0003136-10-2012-915-0301 - EXCUCUÇÃO TITULO AUT. BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL, SA, ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01330 Promotor: 0003138-10-2012-915-0301 - EXCUCUÇÃO TITULO AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01331 Promotor: 0003139-10-2012-915-0251 - MONITORIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01332 Promotor: 0003173-10-2012-915-0301 - MONITORIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01333 Promotor: 0003184-10-2012-915-0301 - MONITORIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01334 Promotor: 0003190-10-2012-915-0301 - MONITORIA AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, SA
ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014
- 01335 Promotor: 0003194-10-2012-915-0301 - EXCUCUÇÃO AUT. TITULO AUT. BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL, SA, ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, Desaparece: Informe ao juiz sobre o andamento da suspensão do
feito até 21 de dezembro 2014

17
d

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA-PB
PROVIMENTO CGJ nº 004/2012

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

1. DADOS DO PROCESSO:

1.1. Numeração: **4056-84.2008.815.0331**

1.2. Quantidade de volume(s): (**X**) único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()

1.3. Volume(s) em carga: (x) todos;

1.4. Quantidade total de folhas: **116**

1.5. Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado(s) ao processo?

() sim; (x) não. Especificar o(s) objeto(s) :

1.6. Outras observações: **xxxxxxx**

Partes:

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**

Autor/Promovente:

Kátia Conceição de Moura

Advogado do autor

Telefone do advogado:

Endereço:

2. ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

2.1. Nome: **Dra. Maria Gleide de Lima Fernandes**

2.2. Inscrição na OAB/ PB: **7571**

2.3. Telefone: **8864-4449**

2.4. Endereço: **Av. Ministro José Américo de Almeida, 442, Empresarial Vilarim, Sala 601, Torre, João Pessoa/PB.**

3. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

3.1. Nome/Assinatura: **Igor Lopes Lacerda**

3.2. Matrícula nº **4773918**

4. RECIBO:

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em, 13/02/14

[Assinatura]
(assinatura do recebedor)

5. DEVOLUÇÃO:

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em, 14/03/14

Nome/Assinatura do servidor: [Assinatura]

Matrícula nº _____

Observações:

118
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL DE SANTA RITA|PB.

Processo n.033.2008.004.056-2

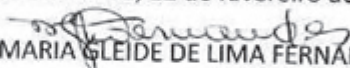
KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA, nos autos do processo epigrafado, em que contende com a SEGURADORA LÍDER, por sua procuradora e advogada infra firmada, procuração nos autos, vem, respeitosamente, atendendo despacho de fls. dizer e requerer o seguinte:

A Reclamada, apesar de ter sido devidamente citada para contestar a Ação, não o fez, conforme prova o Aviso de Recebimento e a certidão exarada pelo cartório dessa douda Vara às fls. 112|113 dos autos, ocorrendo, no entanto a revelia e a confissão ficta.

Sendo assim, requer à decretação da revelia e o julgamento do processo no estado em que se encontra, e a procedência da ação em todos os seus termos.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2014.


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES

ADVOGADA OAB|PB 7571.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz de Direito

Sr.

Rua

14 03 14

ESCRITÓRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
5ª VARA

DESPACHO:

Vistos etc.

Sobre o pedido de fl. 64, fale a parte seguradora que já apresentou a contestação de fls. 19/32, em 10 dias.

I. Cumpra-se.

Santa Rita, 27/05/14.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA
JUIZA DE DIREITO AUXILIAR

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJB01J05 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

08/08/2014
11:54:58

120
38

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 08/08/2014

Juizo da 5A. VARA DE SANTA RITA
Processo : 0004056-84.2008.815.0331
Nº Publicação: 01 Nota de Foro: 118/14

DESPACHO:
Intime-se

a promovida para se manifestar acerca do pedido de fl 64, em 10 dias.

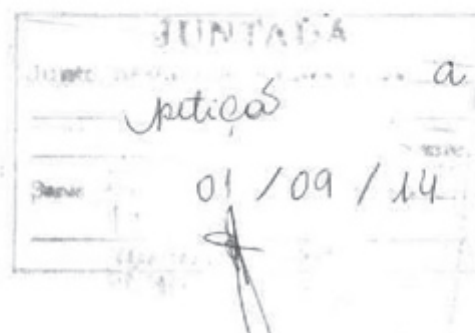
Ver dados das partes (s/n): S

F8 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA

[illegible]



122
8

081323 - CJ / 2008-20497 / 100

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Poloma Oliveira
Paula Silva

Roberto Costa
Taisa Silva
Tomires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Bruno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SANTA RITA / PB

Processo n. 3320080040562

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove KATIA CONCEICAO DE MOURA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., dizer que não se opõe quanto ao pedido de fls. 64.

Por derradeiro, requer, ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede deferimento.

SANTA RITA, 18 de agosto de 2014.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB 15477/PB

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PA3X: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **SUÉLIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.477, com escritório a Avenida João Machado Nº 553, Sala 111 – 1º Andar, Edif. Plaza Center, Centro - João Pessoa/PB – CEP: 58013-520 os poderes que lhes foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2014

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.919

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



124
88

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.483.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Procuração com a mesa ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4620
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

125
88

defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

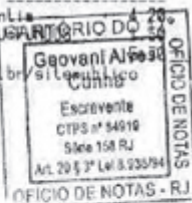
MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rue do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
reconhecido por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES

14 de março de 2014 Conf. por: Serventia
a testemunho de verdade. 36Z TUSANTORIO DO 2º

Geovani Alves Cunha - Aut. Total
ACM-57192 UFL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rue do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
reconhecido por semelhança a firma de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

14 de março de 2014 Conf. por: Serventia
a testemunho de verdade. 36Z TUSANTORIO DO 2º

Geovani Alves Cunha - Aut. Total
ACM-57194 BGV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Nesta data, faço estes autos conclusos ao Ex. Juiz de Direito

Carla Rita, 03.09.14

o Estado da Paraíba		Via Processo	Data de Emissão
de Custas e Taxas			19/08/2014
3.682/98 e Lei nº 6.588/98			Data de Vencimento
			05/09/2014
Processo	Nº da Guia	Conta FEP/IA	
0080040562	033.2014.600879	1618-7/228.039-6	
Custas Judiciais (R\$)		0,00	
Taxa Judicial (R\$)		0,00	
Informação/Citação por Carta (R\$)		0,00	
Informação/Citação por Preto (R\$)		3,60	
Informação/Citação por Mandado		0,00	
Taxa Bancária (R\$)		1,35	
Valor Total (R\$)		4,95	
Custos de Citação/Intimação: R\$ 3,60			
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
Instruções			
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			

126
SA

Processo:4056-84.2008.815.0331

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo legal.

Santa Rita, 10 de abril de 2015.

Lilian Frassinetti C. Cananéa
Juíza de Direito em Substituição

DATA
Nesta data recebi os presentes autos
da MM.^a Juíza de Direito da 5^a. Vara.
Santa Rita, /04/2015

Analista / Técnico Judiciário

Recebido em 21.05.2015

Assinatura

JUNTADA
Impugnação
24 02 16
Al Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

RECIBO
09/06/15
14:09h
TÉCNICO/AUXILIAR

Processo nº 033.2008.004.056-2

KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA amplamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra a **SSEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também qualificada, vem, respeitosamente à presença de vossa Excelência, por sua procuradora e advogada infra firmada, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** o que faz da seguinte forma:

DA IMPUGNAÇÃO:

Verifica-se da peça contestatória seu lado futurista divergente da situação narrada na exordial, talvez a intenção da promovida seja efetuar uma manobra no intuito de produzir a verdadeira chicana jurídica, alterando a verdade dos fatos, com a finalidade de se esquivar do cumprimento da obrigação.

1. DAS PRELIMINARES ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO:

1.1. DA SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO:

A Requerida requereu a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no pólo passivo desta demanda.

A Requerente não se opôs a inclusão, é tanto que requereu a esse Juízo a substituição do pólo passivo, fls. 64, tendo sido deferido, fls. 65.

1.2. DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO POLO ATIVO:

Av. Mln. José Américo de Almeida, 442, Edif. Vilarim, sala 601 – Torre - CEP 58.040-300 – João Pessoa – PB
Fones: 3262.0725, 8864.4449, 9915.3445 E 9158.0009
e-mail: gleideadv@hotmail.com



Alega a Demandada que a Autora não poderia figurar no polo ativo da demanda, por não ter comprovado seu estado civil. Ora, a Postulante é filha da falecida, conforme comprova os documentos anexos às fls 10|11 dos autos, e o estado civil dos Autores não é pré requisito para demandar, apesar de ter sido declarado de que era solteira.

Importante frisar que a falecida deixou dois filhos, KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA e ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, de conformidade com a inicial (parágrafo segundo dos fatos) e documentos das fls. 12, 12v 13, 13v e 14 dos autos, tendo sido o segundo Promovente, habilitado no processo às fls 99|103, devido falha do patrono anterior.

1.3.DA CARENCA DE AÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTOS:

Alega a Demandada a carência de ação por falta de documentos imprescindível ao exame em questão. Ocorre Excelência, que todos os documentos necessários para o exame da lide estão anexos, tais como, Certidão de Ocorrência Policial, Certidão de Óbito, fls. 07|08, o Laudo de Exame Cadavérico, emitido pelo IML, fls. 86|91, não havendo, no entanto carência de ação..

2. DO MÉRITO:

2.1) Dos Documentos Obrigatórios Para a Instrução do Processo

Explana a Requerida sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter os Autores juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega para tanto, que os documentos obrigatórios são: **I)** Boletim de Ocorrência e/ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito; **II)** Certidão de óbito; **III)** Certidão de casamento (caso haja) e/ou Certidão de Nascimento.

Ressalta ainda que inexistindo a presença de um destes documentos, a demanda estará prejudicada, não podendo assim o Magistrado averiguar se há impedimentos para o prosseguimento do feito.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação, documentos que comprovam: **I)** A data do sinistro, para comprovar a não prescrição da cobrança, com o BO; **II)** O local do acidente, comprovando assim o foro competente para a presente ação, também descrito no BO; **III)** Laudos médicos, a fim de comprovar o falecimento da mãe dos Autores, decorrente de acidente automobilístico, bem como procuração e documentos pessoais dos herdeiros da falecida.

Ademais, para propor a presente demanda, bastaria o Autor ter juntado aos autos a simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme preceitua o Artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o que logrou fazer, requisitos que foram preenchidos, conforme se extrai da



Gleide Fernandes
Advogada e Consultora Jurídica

Maria Gleide de Lima Fernandes
OAB 7571 - PB

129

ocorrência policial de fls. 07, do Laudo do Exame Cadavérico fls.87/91 em fl.17, certidão de Óbito, fls. 08, e documentos pessoais dos herdeiros, fls 10/14..

Dos Pedidos

Diante do exposto requer a Vossa Excelência a total procedência da presente ação para condenar a Requerida a pagar aos Requerentes o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimo, haja visto terem os Autores comprovados o falecimento de sua genitora, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do sinistro, bem como o pagamento dos honorários advocatícios a ser arbitrados por Vossa Excelência e os honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais, por ser de lícita e salutar justiça.

Ratifica os termos da exordial.

Espera deferimento.

João Pessoa, 07 de Junho de 2015.

MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES

ADVOGADA OAB|PB 7571.

ACORDÃO

Nesta data, faço os autos com
autos ao MM. Juiz de F. ...

Ante a Rta, 24.02.16

Almeida

130

Vistos.

Em face do término de minha designação neste juízo, devolvo o presente processo sem que tenha dado o impulso devido.

Campina Grande, 06/06/2016.

Giovanna Lisboa Araujo de Souza
JUIZA DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA

131

Processo nº 004056-84.2008.815.0331

Com fundamento nos arts.6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculta às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

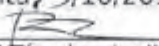
Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Santa Rita, 13 outubro de 2016.


Juiz de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes autos do
MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara.
Santa Rita/3/10/2016.

Analista / Técnico Judiciário

Ciarte per 24.08.2017
infanteria.

Junto, nesta data, a estes autos _____

Junto, nesta data, a estes autos _____

Peticões

Santa Rita, 14 / 09 / 2017

Técnicas de Análisis Inductivo

EXCELENTÍSSIMO(A SENHOR(A DOUTOR(A JUIZ(A DA 5A. VARA DE SANTA RITA-PB.

Processo n.0004056-84.2008.815.0331

Manifestação(IAZ

KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA, nos autos do processo epigrafado, em que contende com a SEGURADORA LÍDER, vem, respeitosamente, por sua procuradora e advogada, atendendo despacho de Vossa Excelência dizer que todas as provas a serem produzidas já se encontram no processo, como o Boletim de fls 07 Ocorrência, Laudo de exame cadavérico, fls 87/91, certidão de óbito, fls 08, documentos pessoais dos herdeiros, fls 10/14.

Sendo assim, informa que não há mais provas a produzir e requer o julgamento do processo na forma em que se encontra, e a procedência dos pedidos em todos os seus termos, por ser de lida justiça.

Espera deferimento.

João Pessoa, 24 de agosto de 2017,


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
ADVOGADA OAB-PB 7.571



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P002634170331

Data : 24/08/2017 Hora : 15:05:28

Tip : PETICAO (OUTRAS)

Proc. auto: 0004056-84/2008 015.0331

Status: ATIVO

Justiça Gratuita: SIM

Comarca: SANTA RITA

Vara: 5ª VARA SANTA RITA

Classe: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: SEGURO

Parte(s) Peticionante(s)

KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA e outros

Localizador: CUMPRIR OUTUBRO/16



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 00040568420088150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATIA CONCEICAO DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não possui mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 30 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Data de Emissão	30/08/2017
Data de Vencimento	05/09/2017
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R\$)	0,00
Taxa Judiciária (R\$)	0,00
Despesas Postais (R\$)	4,50
Despesas com Mandados (R\$)	0,00
Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Valor Total (R\$)	5,85

Comarca
Santa Rita

Nº do Processo
0004056-84.2008.815.0331

Nº da Guia
033.2017.600801

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Promovente: KATIA CONCEICAO DE MOURA
Promovido: SEGURADORA LIDER

Valor da Causa:
Postais

Com AR

R\$

R\$

0,00

4,50

R\$

4,50

Despesas Processuais:

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções

Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

PARAÍBA
ESTADO DA PARAÍBA

15:16:25

(PAB)

03/09/2017

2008-20407

TERMO DE PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS
CURSO DE DIREITO - LUIZ GONÇALVES PEREIRA
15/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 15/08/2017
VALOR TOTAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO: 0,00

VALOR PAGAMENTO COM CUSTAS: 5,85

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA - PB

PROCESSO: 0004056-84.2008.815.0331

03/09/2017

Nº. DOCUMENTO: 11.704

Nº. COMPROVANTE: 761.353-0

DATA DO PAGAMENTO: 03/09/2017

VLN DO PAGAMENTO: 5,85

HR.AUTENTICACAO: C:\ALABR\BBS-EDT.ARP

Concluído em 14/09/17
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA
REGIME DE JURISDIÇÃO CONJUNTA
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 02/2018

PROCESSO Nº 0004056-84.2008.815.0331

NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

PROMOVENTES: KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA E ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA

PROMOVIDOS: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEUGRADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINARES REJEITADAS – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – MORTE DA MÃE – INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS FILHOS DA SEGURADA – CONDIÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS COMPROVADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA LEI Nº 11.482/07 – INDENIZAÇÃO FIXADA NO PATAMAR DE R\$ 13.500,00. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- O seguro DPVAT abarca os casos de morte, invalidez total ou parcial e os decorrentes de despesas médicas ou suplementares (DAMS), tendo por valor máximo reparatório a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme dispõe o art. 3º da lei 6.192/74, com alterações realizadas pelas leis 11.945/09 e 11.482/07.

- Restando claramente demonstrada a ocorrência do acidente automobilístico com morte, deve ser

assegurado aos beneficiários do seguro DPVAT a indenização prevista em lei.

Vistos, etc.

Cuida-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA E ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA**, em face do **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEUGRADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, devidamente qualificados nos autos do processo epigrafado.

Os autores argumentam na exordial que são os únicos beneficiários do seguro DPVAT, em razão do falecimento da sua genitora, Sra. Maria da Conceição, que sofreu um acidente de trânsito no dia 21/09/2008, motivo pelo qual faz jus ao recebimento de indenização no valor de R\$ 13.500,00.

Juntou documentos de fls. 05/14.

Devidamente citada, o **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** apresentou contestação (fls. 19/62).

Inclusão no polo passivo da demanda a **SEUGRADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** (fls. 65).

Emenda a inicial no sentido de incluir no polo ativo da demanda o filho da falecida **ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA** (fls. 99).

Parecer Ministerial às fls. 104.

Devidamente citada, a **SEUGRADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** não apresentou contestação, conforme consta da certidão cartorária (fls. 113).

Impugnação à contestação às fls. 127/129.

Intimadas as partes, para especificação de provas que pretendem produzir, a parte autora e a Seguradora Líder, informaram que não possuem mais provas a produzir.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

136
*

Decido.

DAS PRELIMINARES

DA ILEGITIMIDADE ATIVA

A promovida alega ser os promoventes partes ilegítimas para figurar no polo ativo da presente demanda sob o argumento de que não comprovou serem os únicos beneficiários do seguro pleiteado.

Sem razão a promovida.

Restou sobejamente demonstrado nos autos serem os demandantes, os únicos herdeiros da segurada. O atestado de óbito encartado ao feito dar conta de que a segurada deixou filhos, fls. 08 e era solteira. Os documentos de Identidade, às fls. 10 e 12, comprovam que os autores são filhos da segurada, portanto, os únicos herdeiros.

Assim, não há que se falar em ilegitimidade ativa dos autores, razão pela qual fica rechaçada a preliminar ventilada.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Aduz a seguradora promovida que a parte autora é carecedora do direito de ação, por inexistir interesse processual, em face da ausência de documentos que atestem a morte da Sra. Maria da Conceição, ora segurada.

No entanto, tal preambular é de ser rejeitada, haja vista a ausência de fundamentos de fato e de direito inerente à espécie, pois consta nos autos a Certidão de Óbito (fls. 08), bem como, o Laudo Tanatoscópico realizado na vítima do acidente (fls. 87/91).

Destarte, é de ser rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Em sede de preliminar, aduz a empresa promovida a sua ilegitimidade passiva para a causa, alegando que Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PDVAT S/A, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, passou a ser responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro.



Entretanto, tal preambular não merece acolhimento, em face da ausência de amparo na legislação vigente e jurisprudência pátrias.

A responsabilidade pelo pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre é de qualquer uma das empresas seguradoras filiadas à Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), assegurado o direito de regresso contra o proprietário de veículo automotor envolvido no sinistro.

Esse é o entendimento da jurisprudência dos nossos Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- - INVALIDEZ PERMANENTE- ILEGITIMIDADE PASSIVA- INEXISTÊNCIA- SENTENÇA CASSADA.
- Para fins de pagamento de seguro obrigatório DPVAT, pode o beneficiário da indenização pleiteá-la de qualquer das seguradoras participantes do consórcio constituído para cobertura de tais sinistros, não havendo falar em ilegitimidade passiva quando o requerente pleiteia a cobertura de uma dessas seguradoras.
- A Portaria 2.797/2007, da SUSEP, apenas determinou a existência de uma seguradora líder, mas não afirmou que o pagamento de indenização securitária deveria ser feito exclusivamente por ela, mas pelo consórcio do qual a apelada também faz parte. Assim, qualquer seguradora integrante do referido consórcio tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, em que a vítima do sinistro pleiteia a indenização do seguro obrigatório - DPVAT. (TJMG, Rel. Des.(a) Luciano Pinto, Data de Julgamento: 13/12/2012).

Dessa forma, demonstrada a possibilidade da empresa promovida figurar no polo passivo da demanda, **rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.**

DO MÉRITO

Os autores argumentam na exordial que são beneficiários do seguro DPVAT, em razão do falecimento de sua genitora, Sra. Maria da Conceição, que sofreu um acidente de trânsito no dia 21/09/2008, motivo pelo qual requereu o pagamento de indenização no valor de R\$ 13.500,00.

Inicialmente, oportuno ressaltar que os autores comprovaram nos autos que são filhos da vítima do sinistro, fazendo jus à indenização pleiteada na qualidade de herdeiras legais, conforme documentos às fls. 10 e 12.

Como cediço, o Seguro Obrigatório de Danos Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT - tem por finalidade indenizar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam na terra ou asfalto. Nesse diapasão, a cobertura do mencionado seguro é dos danos causados à pessoa, excetuando-se os danos materiais diversos, como danos causados ao veículo decorrente de colisões.

Assim, o seguro DPVAT abarca os casos de morte, invalidez total ou parcial e os gastos decorrentes de despesas médicas ou suplementares (DAMS), tendo por valor máximo reparatório a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ou R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme dispõe o art. 3º da lei 6.194/74, com alterações realizadas pelas leis 11.945/09 e 11.482/07, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dispõe também o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Na presente hipótese, os autores cumpriram com os requisitos do art. 5º da lei do seguro DPVAT, fazendo prova do óbito conforme fls. 08, da condição de herdeiros da falecida, documento às fls. 10 e 12, da existência de prova do nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e a morte da vítima.



Dessa feita, restando claramente demonstrada a ocorrência do acidente automobilístico com morte, deve ser assegurado aos beneficiários do seguro DPVAT a indenização prevista em lei.

Em relação aos beneficiários do seguro, prevê o art. 4º da Lei 6.194/74, que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Assim, levando em consideração que a vítima apenas deixou como herdeiras os seus filhos, a indenização do seguro DPVAT deverá ser paga aos mesmos de forma integral.

Desta forma, conjugando as normas dos art. 3º inciso I com a do art. 4º, ambas da Lei 6.194/74, e incontroversa a prova do acidente e do dano, tem-se que os autores fazem jus à indenização no importe de R\$13.500,00.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar as demandadas a pagarem aos autores o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), rateados entre eles de forma igualitária, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Veículo Automotor (DPVAT), atualizado monetariamente de acordo com o INPC, desde a data do sinistro, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Condeno a seguradora ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total da condenação.

Transitada em julgado, não havendo requerimento da parte autora para cumprimento da sentença, archive-se, com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita-PB, 28 de fevereiro de 2018.


ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ
Juíza de Direito

Cartório que arquivou 14.5/18


SÃO JOÃO DO CARIRI

00724-19/000001-2011-11-00011 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 000001-2011-11-00011, MARIA INACIATA DE FARIAS ADOVADO, WILTON PAULO SERGIO OLIVEIRA DE ARAUJO, ZEPHYRUS A MATEUS LOPES, AUGUSTO RUI BARROSO, JHON GRADADVOGAO, KENNERSON EDSON HERRERA BARREY, 31 DE MARÇO, Osguaphe, Interlocução entre, para manifestação no processo nº 000001-2011-11-00011, em nome de Maria Inaciata de Farias.

SÃO JOÃO DO RIO DO PELO

[illegible]

SANTA RITA

SA, VANA DE SAO JOAO DO RIO DO ANIL (UF: SP 03818) (Parque do Zé - 8.6 x 27.3 do CPTO Centro de São João do Rio do Anil) (9.70) (9.72)

[illegible]

020: 0140000 MARIA DE FÁTIMA DE ALENCAR BARROS VITARI 21-4-1978 STAMPELY VERONICO

03709 Procedimento: 0003440-91.2018.8.15.3331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ARNO DA SILVA
ADVOGADO: 0682388 MARIA FERREIRA DE SA, BELL BANCOS SA (PROTESTO E EXECUTIVO)

ADVOCADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 017263PW BRL
 DO ROBERTO ARAUJO FERNANDES. Despesas - litres, variação contábil para julgamento
 OJTS Processo: 001610-21.2016.610.0331 - PROCESSO MOVIMENTO CUMPRIMENTO DE CLAUDIA DOS SANTOS

DOUGLAS ADVOGADO: 91581198 WILMERO JOSE DE SOUSA, 81571498 LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, 91862198 KEILA CRISTINA BENTO DA SILVA, 90171498 RAFAEL BARROS CANAL DA ADVOGACIA, 90816298 HILTON GOMES SOARES JUNIOR, 81813198 ALBANO MELO SIQUEIRA, 62214498 ADRIANA TONHO

0674) OLIVEIRA PINHO, Cláudio de - nome do de que se trata este processo para julgamento
Endereço: 860-979-6235/1-818331 CLÁUDIO PINHO PROVIDOR UTMACORDATE DO CNV,
ECONOMICA FEDERAL ADVOCADO, 512189PE FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, Desapare

09792 Pizzagalli, Giovanni. 2011. 611.621.4. PROCEDIMENTO CIRCHIAUTORI. CARPITALI SINTO AMO
09792 Pizzagalli, Giovanni. 2011. 611.621.4. PROCEDIMENTO CIRCHIAUTORI. CARPITALI SINTO AMO

RMADU50400. SIBATAHIN AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Desceender imimo an a parte epiore, por
se maritimo, no prazo de 10 dias, sobre a prapoa de fa 252705.

08719 Procurador CRM/SP-64.262/81-5-E31 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOM. RUA CONDICA L
ROUBA ADVOGADO-0875170 MAIRA GLEIDE DE LIMA FERNANDES, REL.: SEGURADORIA LEI

[illegible]

UMA VASOZCLOMÁTICA, MARIA DA SILVA DEL MAIA NASCIMENTO ADVOGADO: 0541377952/VEVW
FERNANDA DA SILVA, AUTORA MARIA DA SILVA DEL MAIA NASCIMENTO ADVOGADO: 0042377952/VEVW
AD FERNANDA DA SILVA, AUTORA MARIA DA SILVA DEL MAIA NASCIMENTO ADVOGADO: 0041377952/VEVW

GOVERNO FEDERAL DA ALUA. RUI JOSE GILDO OLIVEIRA DE FARIAS (esquerda) entrevista o autor do livro e as primeiras imagens dos brinquedos criados e fabricados nos últimos 20 dias.

RA VAGA DE SANTA RITA/RP 024/18 (Prestação de Serv. 376 do CPP Complementado ao LRP 161 de 01/09/2018)
ODP/18 (Processo 000225-TP-2018-81-0331 - INQUÉRITO POLICIAL INICIADO JORNALISMO DE OLVIDO)
RA ADVOGADOR GIBERTUS JORGE FILIPE ALVES FREIRE (Departamento Auxiliar de Instrução e Uty

[illegible]

NÃO SE PRECISA DE ANEXO

07/13 Processo: 067320-07.2018.8.1533 - INQUIRITO POLICIAL INDICANDO: BERNAR BASTISTA DOS SANTOS ASSASSADO: 018274PB00CLECIO GOUTIHO DE ARAUJO NETO, Casado(a), Autôr(a).

07/19 - Promotor: JUI 2014-06-2010-910-2331 - INQUÉRITO POLICIAL INERCIADO: JOSE DA SILVA FERREIRA, ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA ROCHA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento determinada para 04/07/2015 às 13h às 15h00.

ANTONIO DOS GARRETTIN

VARA ÚNICA DE SANTANA DOS CARRETOES Nº 652/13 *Processo* 74 de 2013/2 de OFF-Cue-Indica-IM LA 8703 de 20-09-2013

90728 Processo: 2004M-0029118-1/1T1N1 - ACÃO PENAL - PROCEDA AUTOS- MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ/DE JOSE CARLOS SOARES ADVOGADO, 968135PB JOSE NARCILIO BATISTA, Desjuici
Impedida a publicação de inteiro de edição.

SACRED RITES

VARA ÚNICA DE SÃO BENTO Nº 00718 (INFORMAÇÃO - ART. 231 DO CPC)
00721 (Processo: 2006/78-28.02/14-915-058) - INTERDICAÇÃO - MARIA LUCIA DE SOUSA CAVALCANTI

ADVOGADO: INÉZIZEN FÁBIO FERREIRA LUCIO DA SILVA, RUA LUCIANA MARIA 375, 2 ANDAR, CO. 01748-000, CHAPDA KELLY MENEZES FERREIRO. ORIENTAÇÃO: EMPREENDIMENTOS DE NOBRES ADVOCADOS DA PRIMEIRA DIMENSÃO PARA O UNICOM, 200 ANO DA PRIMEIRA DAS 100 EMPRESAS COM O

IMPRÉCIO ORÇAMENTÁRIO REGISTRADO NO HOSPITAL LOCAL, CONDENADO COMPARADO À DATA DE INÍCIO DO USO DA SÍMULA DE FICZ

VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DE ITINHANAS Nº 831/11 (Parágrafo 2º, inciso Art. 316 de C.P. Complementado de nº 8/13) de 17/09/13

Advogado: 60341110 JULIO PEREIRA DE SOUZA, GONCALVES CARLOS PEREIRA DE SOUZA.
Despacho Audiência de julgamento suspensa para o dia 04/07/2018 às 10:30h.

SAPE

1A. VAGA DE SAPE NI (0011) (F. FIANÇAO MPT. 235 E D. CFC)
05/28/1998: (VAGAS 12/20) = 1 (SAP. - PROGR. ANEXO ORC. PAR. FLS. JOSE EDUARDO PEREIRA)
FLS. RENOVACAO: ESTALTO JOSE ALVES DE SILVA NETO, FLS. ANTONIO EDUARDO JOSEMAR

ADVOGADO GILBERTO JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, [Assinatura] - [Carimbo]

00240 PIANELLA - CORONA 40203 118 551 - PROCEDIMENTO DEDICATO AUTORE: JACCA FULVIO PICO

CONTEúdo ADVOGADO JO. S. NEUPH CLAUDIO BERNARDI DE MOURA ZEV. WALTER FRANCISCA
DINO DE FRANCA RODRIGUES. REU: JORGE RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: WILMAR
WALTER HENRI DE J.M. - Seiviera - Unimig adv.br/brasil

00741 Processo: 0002078-4/JUR/1.012 JUSTI - PROCESSO DE DEFUSÃO ALYSON FRANK POWERS V/O BOB
ADVOGADO: 014467916 ALBERTO JORGE BOUTO FRASSIN, 014467916 JOSE ALVES DA SILVA
NETO. Despacho: oferecer a parte exorta parte, em 15 dias, ou o extintivo valerá de ofício.
Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) titular: JUIZ DE DIREITO

1A: VARA DE SAPE Nº 000181, Juiz(a) Dr. Aníbal Zúñiga de Córdova, Sala de Audiencia Nº 001, 08.03.2011.

ADVOGADO O/08622F8 / ALIO GEORGIUS BO HASCHENHO WOLFE, 4293670WOM TER 3630

ADVOGADO: 91559178 - J. L. FARIAS TORRES DA SILVA. Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - São Paulo - SP. Telefone: (11) 3063-1111. E-mail: torres@torresadv.com.br

2A. VARA DE SAPE Nº 06015 (INT. INCLAO. ART. 239 DO CPC):
02744 Prolatório: 0000735 09 2011 815 0334 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AL POR: C/D RAYKEL INCLAO.

DE QUEIROZ ADVOGADO C-1185196 JOSE ALVES DA SILVA S. EDO. FOL. 001/001 DE 001/001

JUNTADA

Emto nesta data, a estes autos.

Atença

em frente

Dez 12 04 2018

RECIBADO INSCRIVENTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 00040568420088150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATIA CONCEICAO DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

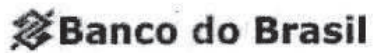
Termos em que,
Pede Juntada.

SANTA RITA, 4 de junho de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB

1440



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA			DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0			01-06-2018		1618-7		400101763270	
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		NUMERO DO PROCESSO			TRIBUNAL	
01-06-2018		11035921		0004056-84.2008.815.0331			TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA			DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SANTA RITA		5 VARA CIVIL/CRIMIN.			REU		60.711,28	
NOME DO RÉU/IMPETRADO					TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
UNIBANCO SEGUROS S/A					JURÍDICA		33.166.158/0001-95	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE					TIPO PESSOA		CPF/CNPJ	
KATIA CONCEICAO DE MOURA					FÍSICA		133.165.567-61	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA								
F2E5DC62CFCED28C								



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2008 a Maio/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/11/2008 a 1/6/2018
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3591 dias	1,743074
Percentual correspondente	3591 dias	74,307441 %
Valor corrigido para 1/5/2018	(=)	R\$ 23.531,50
Juros(3476 dias-115,00000%)	(+)	R\$ 27.061,23
Sub Total	(=)	R\$ 50.592,73
Honorários (20%)	(+)	R\$ 10.118,55
Valor total	(=)	R\$ 60.711,28

INFORMAMOS QUE A DATA UTILIZADA NO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIU DOIS MESES, VEZ QUE O ÍNDICE NÃO ESTÁ ATUALIZADO ATÉ O MÊS DO PAGAMENTO.

Calculadora de atualização monetária e juros

Descrição do cálculo

Valor a ser atualizado no cálculo: R\$ 13.500,00

Data inicial (mês e ano): 07/2008

Data final (mês e ano): 05/2018

Correção por: INPC-IBGE

Taxa de juros

Taxa de juros (%): 1,00

Período de juros (mês e ano): 11/2008 a 06/2018

Índice de correção

Índice de correção: 1,743074

Subtotal

Subtotal: R\$ 50.592,73

Honorários

Honorários (%): 20,00

Valor total: R\$ 60.711,28

☐ Apagar os resultados de cálculo

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo Data de Emissão 05/06/2018 Data de Vencimento 30/07/2018	
Comarca Santa Rita	Nº do Processo 0004056-84.2008.815.0331	Nº da Guia 033.2018.600635	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: KATIA CONCEICAO DE MOURA Promovido: SEGURADORA LIDER			Custas Judiciais (R\$) 0,00 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 5,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Valor da Causa: Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 5,00			
Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR) Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor da UFR: R\$ 48,04
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 6,35

[illegible]

ENCLOSURE

Nesta data, faço estes autos com
tudos ao MM. Juiz de Direito

Re. to Rhs, 12, 07, 18

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CAROLINA AZEVEDO ALMEIDA VIEIRA
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110812482500000000017199594>
 Número do documento: 18110812482500000000017199594



Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Santa Rita

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 150, de 12 de julho de 2018, bem como o contido no Ato da Presidência nº 57/2018, redistribua-se a presente ação para a Vara competente, observadas as devidas cautelas.

Cumpra-se.

Santa Rita, 18 de julho de 2018.


Isabelle de Freitas Batista Araújo
Juiz(a) de Direito

-143-
4

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SANTA RITA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: TRANSFERENCIA - 23/07/2018 00 horas 00 minutos

Processo: 0004056-84.2008.815.0331

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURC

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Autor : KATIA CONCEICAO DE MOURA

Reu : SEGURADORA LIDER E OUTROS

Vara : 4A. VARA SANTA RITA

Juiz : ISRAELA CLAUDIA DA SILVA P ASE

Promotor: ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS

-144-
7

PROCESSO N.º 0004056-84.2008.815.0331

DESPACHO

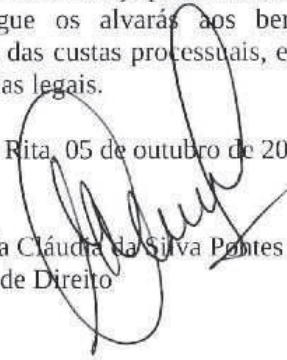
Vistos, etc.

Considerando que o réu, de forma espontânea, peticionou às fls. 139/141, juntando aos autos comprovação de depósito judicial referente ao valor da condenação e dos honorários sucumbenciais.

Expeçam-se alvarás judiciais em favor dos autores e de seu patrono, na conformidade da sentença proferida às fls. 135/137V.

Entregue os alvarás aos beneficiários, certifique-se nos autos acerca do pagamento das custas processuais, e, caso quitadas todas as obrigações, arquivem-se com as cautelas legais.

Santa Rita, 05 de outubro de 2018.

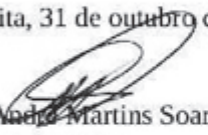

Israela Cláudia da Silva Pontes de Azevêdo
Juíza de Direito

-145-


C E R T I D Ã O

Certifico que expedi a Nota de Foro n.º 114/2018. Dou fé.

Santa Rita, 31 de outubro de 2018.


Carlos André Martins Soares
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA RITA

Fórum "Juiz João Navarro Filho"

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

Rua Virgínio Veloso Borges, s/n.º – Alto do Eucalipto – Santa Rita - PB

CEP.: 58.300-270. Tel.: 3217-7144

- 146 -

ALVARÁ JUDICIAL Nº. 045/2018

PROCESSO Nº. 0004056-84.2008.8.15.0331 ESPÉCIE: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

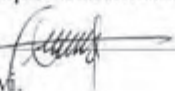
REQUERENTE: KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileira, portadora do RG nº. 3.475.739 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº. 133.165.567-61, residente na Rua Paulo Pontes, nº. 485, Marcos Moura, Santa Rita – PB.

FINALIDADE: Para liberação da quantia de **RS25.296,36 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, com seus respectivos acréscimos, depositada na conta judicial nº. 400101763270, agência 1618-7, Banco do Brasil S/A, nos autos da Ação nº. 0004056-84.2008.8.15.0331, tendo como partes Katia Conceição de Moura e Acácio Conceição de Moura em face de Unibanco AIG Seguro S.A.

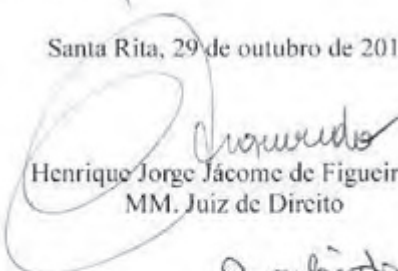
DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A.

OBSERVAÇÕES:

O(s) requerente(s) autorizado(s) poderá(ão) praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente Alvará.

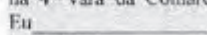
O **Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo**, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **AUTORIZA** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), a praticar o(s) ato(s) especificado(s) acima no campo "finalidade". Eu, , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Santa Rita, 29 de outubro de 2018.


Henrique Jorge Jácome de Figueiredo
MM. Juiz de Direito

Recebido em 31.10.2018
assinado por OAB/PB 7571

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê ser autêntica a assinatura do Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita – PB. Aos 29/10/2018. Eu , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA RITA

Fórum "Juiz João Navarro Filho"

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

Rua Virgínio Veloso Borges, s/n.º – Alto do Eucalipto – Santa Rita – PB

CEP.: 58.300-270. Tel.: 3217-7144

-147-
[assinatura]

ALVARÁ JUDICIAL N.º. 046/2018

PROCESSO N.º. 0004056-84.2008.8.15.0331 ESPÉCIE: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

REQUERENTE: ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileiro, portador do RG n.º, 3.659.328 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o n.º. 016.370.394-92, residente na Rua Embuai, n.º. 26, casa 04, Barueri/SP.

FINALIDADE: Para liberação da quantia de **RS25.296,37 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)**, com seus respectivos acréscimos, depositada na conta judicial n.º. 400101763270, agência 1618-7, Banco do Brasil S/A, nos autos da Ação n.º. 0004056-84.2008.8.15.0331, tendo como partes Katia Conceição de Moura e Acácio Conceição de Moura em face de Unibanco AIG Seguro S.A.

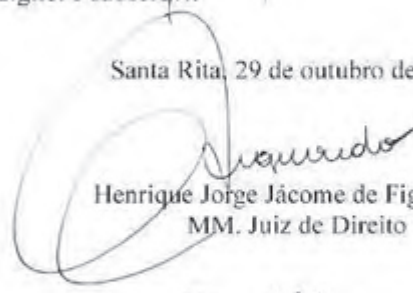
DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A.

OBSERVAÇÕES:

O(s) requerente(s) autorizado(s) poderá(ão) praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente Alvará.

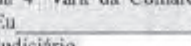
O **Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo**, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. AUTORIZA a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), a praticar o(s) ato(s) especificado(s) acima no campo "finalidade". Eu, , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Santa Rita, 29 de outubro de 2018.


Henrique Jorge Jácome de Figueiredo
MM. Juiz de Direito

Recebido em 31-10-2018
[assinatura] OAB/PB 7721

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita – PB. Aos 29/10/2018. Eu , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SANTA RITA

Fórum "Juiz João Navarro Filho"

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

Rua Virgínio Veloso Borges, s/n.º – Alto do Eucalipto – Santa Rita - PB

CEP.: 58.300-270. Tel.: 3217-7144

- 148 -
[assinatura]

ALVARÁ JUDICIAL N.º. 047/2018

PROCESSO N.º. 0004056-84.2008.8.15.0331 ESPÉCIE: ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

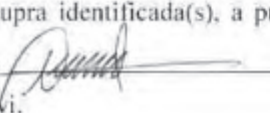
REQUERENTE: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/PB sob o n.º. 7571, com escritório profissional na Av. Min. José Américo de Almeida, n.º. 442, sl. 601, Torre, João Pessoa – PB.,

FINALIDADE: Para liberação da quantia de **R\$10.118,55 (dez mil cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)**, com seus respectivos acréscimos, depositada na conta judicial n.º. 400101763270, agência 1618-7, Banco do Brasil S/A, a título de honorários sucumbenciais nos autos da Ação n.º. 0004056-84.2008.8.15.0331, tendo como partes Katia Conceição de Moura e Acácio Conceição de Moura em face de Unibanco AIG Seguro S.A.

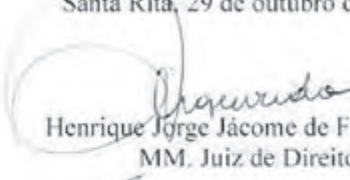
DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A.

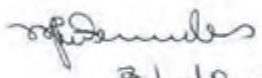
OBSERVAÇÕES:

O(s) requerente(s) autorizado(s) poderá(ão) praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente Alvará.

O **Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo**, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **AUTORIZA** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), supra identificada(s), a praticar o(s) ato(s) especificado(s) acima no campo "finalidade". Eu, , Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Santa Rita, 29 de outubro de 2018.


Henrique Jorge Jácome de Figueiredo
MM. Juiz de Direito


81-10-0018

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê ser autêntica a assinatura do Dr. Henrique Jorge Jácome de Figueiredo, MM. Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Comarca de Santa Rita – PB. Aos 29/10/2018. Eu _____, Alessandro de Souza Mello, Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi nota
de foro nº 116118, do (a) _____
de R. _____ de município para o PJE.
Santa Rita, 06 de 11 de 2018

ESCRITÓRIO DE RECURSOS

0



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

4ª Vara Mista de Santa Rita

R VIRGÍNIO VELOSO BORGES, SN, Alto do Eucalipto, SANTA
RITA - PB - CEP: 58300-270

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0004056-84.2008.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: KATIA CONCEICAO DE MOURA

RÉU: UNIBANCO SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0004056-84.2008.8.15.0331** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SANTA RITA, 9 de novembro de 2018.

JESSICA BARRETO FERNANDES
Analista Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

4ª Vara Mista de Santa Rita

R VIRGÍNIO VELOSO BORGES, SN, Alto do Eucalipto, SANTA
RITA - PB - CEP: 58300-270

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0004056-84.2008.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: KATIA CONCEICAO DE MOURA

RÉU: UNIBANCO SEGUROS S.A., SEGURADORA LIDER

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0004056-84.2008.8.15.0331** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SANTA RITA, 9 de novembro de 2018.

JESSICA BARRETO FERNANDES
Analista Judiciário